

Colatina-ES, 14 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM N.º137/2021**

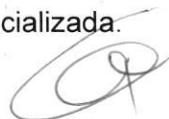
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de emparar crianças e adolescentes assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança e adolescente, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária de forma excepcional.

Considerando que o acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Considerando que, essa modalidade de acolhimento é particularmente adequada às crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique a possibilidade de retorno a família de origem, nuclear ou extensa, visando assim a reintegração familiar e evitando a institucionalização, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, devendo para isso ser assistida pela equipe técnica especializada.



Considerando que o serviço de acolhimento familiar: “Família Acolhedora”, através da Secretaria de Assistência Social, necessitará de equipe de profissionais com capacidade técnica e humanizada, visando realizar todo processo de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento das famílias acolhedoras, promovendo o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem; estamos promovendo o envio a Vossa Excelência o Projeto de lei dispendo sobre a criação de cargos para contratação temporária, a serem preenchidos por processo seletivo simplificado, para atendimento das necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros, na forma proposta, e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº 224/2021 .

**cria os cargos temporários visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do serviço de acolhimento familiar: “família acolhedora” e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista o município de Colatina ter assumido a administração do Serviço de Acolhimento familiar: “Família Acolhedora”, de forma direta e provisória, visando a reorganização do Serviço.

§ 1º - Os profissionais contratados trabalharão na Secretaria Municipal de Assistência Social no Serviço de Acolhimento familiar: “Família Acolhedora”,

§ 2º - A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº. 35/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Colatina, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a relevante demanda de atendimento às crianças e adolescentes em



situação de vulnerabilidade social e risco, afastadas temporariamente de sua família de origem,

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º, se justifica pela necessidade da criação de vagas de (01 assistente social, 01 psicólogo, 01 motorista) para atuação temporária na Secretaria Municipal de Assistência Social no serviço de crianças e adolescentes no qual a Prefeitura municipal de Colatina realizará a gestão de forma direta.

Art. 4º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constam na minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado no Anexo II desta lei.

Parágrafo Único – A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 5º - A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 6º - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, sendo o Assistente Social, e Psicólogo através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o



motorista por recursos próprios, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., .....



**ANEXO I**  
**INTEGRANTE A LEI Nº .....**

Fica criado o cargo de **MOTORISTA** com vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), e carga horária 40 horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da secretaria Municipal da Secretaria de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

Cargo	MOTORISTA
Vencimentos	R\$ 1.100,00 + Ticket Alimentação
Vargas	01
Carga Horária	40
Requisitos	Ensino Médio Completo + CNH Categoria C ou D
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Dirigir veículos transportando pessoas, cargas, e/ou materiais autorizados aos locais determinados; Vistoriar periodicamente as condições do veículo utilizado e providenciar reparos de emergência, troca de pneus, lavagens, guinchamentos e outros. Identificar e indicar as necessidades de reparos nos sistemas elétricos e mecânicos dos veículos da Prefeitura; Manter sob sua responsabilidade os documentos de porte obrigatório do veículo, observando as orientações para a revalidação dos mesmos; Registrar, em formulário específico, os percursos realizados, quilometragem e itinerários da frota oficial; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Fica criado o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** com vencimento mensal de R\$ 1.982,94 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), e carga horária de 20 horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da secretaria Municipal da Secretaria de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Vencimentos	R\$ 1.982,94 + Ticket Alimentação
Vargas	01
Carga Horária	20 horas semanais
Requisitos	Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Respectivo Órgão de Classe
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Coordenar, elaborar, executar supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais,



	<p>informações e pareceres sobre a matéria de serviço social; Participar da elaboração e implementação de políticas sociais a serem implantadas pela Prefeitura; Coordenar levantamentos de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros; Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; Estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Executar outras tarefas compatíveis com a sua especialização profissional; Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>
--	--

Fica criado o cargo de **PSICÓLOGO (A)** com vencimento mensal de R\$ 1.982,94 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), e carga horária de 20 horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da secretaria Municipal da Secretaria de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

Cargo	PSICÓLOGO
Vencimentos	R\$ 1.982,94 + Ticket Alimentação
Vargas	01
Carga Horária	20 horas semanais
Requisitos	Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no Respectivo Órgão de Classe
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas,



	<p>avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico; Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; coordenar equipes e atividades de área e afins; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>
--	---

